

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1000
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado no Urgac
Oficial do Município
Nº. 038 Pg.
Data: de 23 a 29
de Dezembro de 2013

SÚMULA: “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB - de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

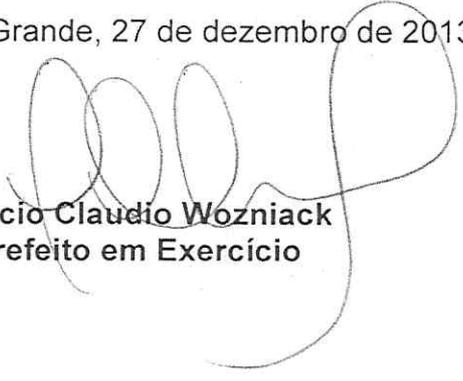
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 25 de outubro de 2013, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no “caput” foi previamente disponibilizada para consulta pública no site www.fazendariogrande.pr.gov.br.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fazenda Rio Grande.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fazenda Rio Grande apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o ano de 2018;
- Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o ano de 2042.